	S
	ш
	α
	⋖
	С,
	$\overline{}$
	ш
	⋖
	-7
	4
	യ
	0
	ш
ຕ	\sim
\sim	C
\sim	C
N	Ō.
6	1
$\ddot{\sim}$	ά
≲	
Ξ?	щ
·V	\Box
⊏	ш
	^
Ψ	ш
S	īī
ш	Ŧ
≂	ш
=	\cap
_	П
ш	¥
Ś	2
_	~
∢	\approx
~	پ
=	4
Ш	:-
$\overline{\mathbf{v}}$	\mathbf{z}
n	.⊆
~	\overline{c}
_	٠C
ш	C
=	
≍	_
J	<u>u</u>
$\overline{}$	Ε
÷	Ξ
Z	<u>.c</u>
ш	$\overline{}$
т	-
_	Œ.
V	ď
=	⊁
٠.	7
_	×
≒	ŭ
\simeq	~
ч	\bar{c}
Φ	_
Ħ	2
ā	×
~	_
⊏	2
Œ	~
≝	-
ರಾ	'n
ō	$\stackrel{\sim}{=}$
~	-
$\stackrel{\smile}{\sim}$	¥
\approx	Ξ
۳	\vec{v}
≒	
ŝ	Ç
æ	ç
w	S
$\overline{}$	Ċ
	=
≃	
<u>~</u>	₹
5	Ξ
into te	te ht
ento te	ite ht
mento to	siteht
umento to	o site ht
cumento to	a o site ht
ocumento to	se o site ht
documento to	sse o site ht
e documento to	esse o site ht
te documento to	cesse o site ht
ste documento fo	acesse o site ht
Este documento for	acesse o site ht
Este documento for	ia acesse o site ht
Este documento for	icia acesse o site ht
Este documento fo	encia acesse o site ht
Este documento fo	rência acesse o site ht
Este documento fo	erência acesse o site ht
Este documento fo	iferência acesse o site ht
Este documento fo	onferência acesse o site ht
Este documento fo	conferência acesse o site ht
Este documento fo	conferência acesse o site ht
Este documento foi assinado digitalmente por LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES em 23/05/2023.	a conferência acesse o site ht

Publicado do TCE/AM		Diário	Eletrônico
Edição Nº _			
De	/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº880/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº12165/2022.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Hospital Geral Dr. Geraldo da Rocha.
- 4- Exercício: 2021.
- 5- Responsável: Ana Maria Belota de Oliveira (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Não possui.7- Unidade Técnica: DICAD.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 1326/2023-DIMP, Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Auditor Luiz Henrique Pereira Mendes.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Hospital Geral Dr.Geraldo da Rocha. Exercício de 2021.

Irregularidade. Multa. Ciência.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "A", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar irregular a Prestação de Contas Anual do Hospital Geral Dr. Geraldo da Rocha, referente ao exercício de 2021, de responsabilidade da Sra. Ana Maria Belota de Oliveira, nos termos artigo 22, inciso III, alínea "B", da Lei nº 2.423/1996 LOTCEAM, em virtude das irregularidades que permaneceram não sanadas e que ensejaram a aplicação de multa;
- Aplicar Multa a Sra. Ana Maria Belota de Oliveira, gestora e ordenadora do Hospital Geral Dr. Geraldo da Rocha, no valor de R\$ 13.654,39 (treze mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos), com fulcro no artigo 54, inciso VI, da Lei nº 2.423/1996 LOTCEAM, pelas graves infrações às normas legais e regulamentares, quais sejam: artigo 103 da Lei nº 4.320/1964 (ausência de justificativas quanto à composição de saldo em "Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados" constante no Balanço Financeiro); artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000 (insuficiência de Caixa para cobrir as obrigações assumidas no exercício); artigo 67, §1º c/c artigo 61, parágrafo único, ambos da Lei nº 8.666/1993 (ausência de controle de fiscalização dos contratos CT Nº 01/2021, CT nº 02/2021 e da publicação do extrato do contrato CT nº 01/2021); artigo 57, inciso II,

	Ĭ.
	ξ
	=
	AE
	7
	8
5	2
3	ŏ
0/2020	8
5	DE28-9C02E964
4	Ē
24 = 10 0	9EDE-FE7FDE28-9C02E96
5	ij.
3	Ė
	Ē
≥	316
ς	ق
į	 4D
	ŏ
_	rme o códi
200	0
3	Э
_	ř
]	info
-	Φ
5	apac
_	ğ
3	ž
Ē	ov.br,
Ď	ġ
Ē	consulta.tce.am
ຣັ	ë
5	5
SIII BAND OIL	쁙
9	ารเ
3	8
5);;
=	ŧ
=	site
Ĕ	Si
3	Э
3	SS
Š	acesse o
Ľ	ā
	ência
	erê
	confer
	S
	ara

Publicado do TCE/AM	 Diário	Eletrônico
Edição Nº _		
De	 /_	

A COMPANIENT OF THE PARTY OF TH
Estado do Amazon

DIV. DE ACORDAOS
Proc. Nº
Elo NO

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº880/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO

da Lei nº 8.666/1993 (prorrogações dos ajustes não foram lastreadas em pesquisa de preços - 2º TACT nº 01/2019, 3º TACT nº 03/2018, 3º TACT nº 04/2018, 4º TACT nº 01/2017); artigo 60 da Lei nº 4.320/1964 (realizações de contratações sem cobertura contratual); artigo 7º da Resolução nº 15/1999 - TCE/AM (ausência de Declarações de Bens atualizadas); artigos 94, 104 e 75, inciso II, todos da Lei nº 4.320/1964 (Divergência entre o Inventário do Estoque de Materiais existentes no almoxarifado e o Balanço Patrimonial; ausência de registro da conta "Depreciação Acumulada" e ausência do Termo de Responsabilidade em relação aos Bens Patrimoniais); artigo 10, inciso III, da Lei nº 2.423/1996 – LOTCEAM (ausência de medidas saneadoras referentes às irregularidades identificadas pelo Controle Interno do órgão). Fixar prazo de 30 (trinta) dias, para que o responsável recolha o valor da multa, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE". anteriormente conferido, é obrigatório o prazo encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "A", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas -IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;

10.3. Aplicar Multa a Sra. Ana Maria Belota de Oliveira, gestora e ordenadora do Hospital Geral Dr. Geraldo da Rocha, no valor de R\$ 1.706,79 (um mil, setecentos e seis reais e setenta e nove centavos), nos termos do artigo 54, inciso I, alínea "A", da Lei nº 2.423/1996 – LOTCEAM, pelo atraso no envio do balancete mensal, por meio do sistema e-Contas, referente ao mês de janeiro de 2021. Fixar prazo de 30 (trinta) dias, para que o responsável recolha o valor da multa, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE".

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACORDAOS	
Proc. Nº	_
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº880/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO

Dentro do prazo anteriormente conferido. é obrigatório encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "A", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas -IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;

- 10.4. Dar ciência da decisão a Sra. Ana Maria Belota de Oliveira.
- 11- Ata: 15^a Sessão Ordinária— Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 9 de Maio de 2023.
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto, Luis Fabian Pereira Barbosa e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- **13.1. Auditor presente e Relator:** Luiz Henrique Pereira Mendes.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

Auditor-Relator

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral